

CONTRATO Nº 034/2021.01 SEDETE

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
ATRAVES DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA
E EMPREENDEDORISMO COM A EMPRESA
PAULEANE RODRIGUES ARAUJO 03287648330,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à A. Cel. Zezé, 1.114, Centro, Crateús – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO, neste ato representado pela respectivo Ordenador de despesas o Sr. DEYVID SAN PAIVA DA SILVA, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PAULEANE RODRIGUES ARAUJO 03287648330, com endereço à Rua José Melo Filho, 1365, Venâncios, CEP 63.708-320 – Crateús – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 36.035.737/0001-97, representada por Pauleane Rodrigues Araujo, portador do CPF nº 032.876.483.30, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021 SEDETE, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 034/2021 SEDETE, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo o Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo do Município de Crateús, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, PARA COMPOR A ESTRUTURA FÍSICA E COLABORAR PARA A INSTALAÇÃO PARA NOVA FÁBRICA, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE., parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

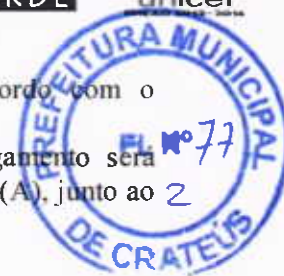
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

Pauliane

[Assinatura]

- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;
- 4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 42.42.23.691.0491.2140 – Manutenção das atividades gerais da secretaria de desen. econômico, tecnologia e empreendedorismo, fonte de recursos - 001.0000.00 - Recursos Ordinários - elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser executados e concluídos em até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.
- 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Pauliana

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Antônio Janildo Soares CPF: 037.580.643-17, especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia E Empreendedorismo, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO..

Pauloane

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo de Crateús e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

15.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús – Ce, 05 de julho de 2021.

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento
Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo

CONTRATANTE

PAULEANE RODRIGUES ARAUJO 03287648330

PAULEANE RODRIGUES ARAUJO

CPF 032.876.483.30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome: Aluísio Cardine

CPF/MF: 673.134.81365

02.

Nome: Ana Maria

CPF/MF: 010.252.26348



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	68909 – ESQUADARIA EM ALUMÍNIO E VIDRO (ESQUADARIAS EM ALUMÍNIO E VIDRO INCOLOR, MEDIDINDO 3.00M X 0,80M COM TOTAL DE 4,80 M².)	UND	02	R\$ 1.075,00	R\$ 2.150,00
2	68910 – PORTAS EM VIDRO TEMPERADO (PORTAS EM VIDRO TEMPERADO 10MM, INCOLOR, COM DOBRADIÇAS, FECHADURAS, SEM MOLA HIDRÁULICA, COM PUXADOR DE AÇO MEDINDO 30CM DE EIXO 2,10M X 0,80M COM TOTAL DE 3,36M².)	UND	02	R\$ 760,00	R\$ 1.520,00
3	68911 – ESQUADARIAS EM ALUMÍNIO E ACRÍLICO (ESQUADARIAS EM ALUMÍNIO E ACRÍLICO MEDINDO 1,70M X 0,85M COM TOTAL DE 5,78M²)	UND	04	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
4	68912 – ESQUADARIAS EM ALUMÍNIO E ACRÍLICO (ESQUADARIA EM ALUMÍNIO E ACRÍLICO 1,70M X 0,68M COM TOTAL DE 23,12²)	UND	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
				VALOR TOTAL R\$ 9.750,00	(nove mil setecentos e cinquenta reais)

Rauliane

[Handwritten signature]